

Processo Licitatório:	411/2024
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número da Licitação:	172/2024
Registro de preço:	129/2024
Objeto:	Eventual aquisição medicamentos

Processo Licitatório: 411/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 172/2024
Registro de Preços nº 129/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG
Local de realização da licitação no site: https://licitar.digital/
Início de credenciamento e acolhimento de propostas: 25 / 11 /2024 as 17h00m
Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: 06 / 12 /2024 às 08h:30min (Horário de Brasília)
Data e hora do certame: 06 / 12 /2024 às 08h:30min (Horário de Brasília)
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma de adjudicação: POR ITEM
Modo de disputa: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x)SIM () NÃO
Contato e esclarecimentos: pregao.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
10. DOS RECURSOS	19
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	20
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
14. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO	24
15. DA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	24
16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.....	24
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), inscrita no CNPJ nº 24.996.969/0001-22, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação Pública, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5639, de 22 de fevereiro de 2017, do Decreto Municipal nº 6.941, de 14 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação (pregoeiro), designado pela Portaria nº 15.976 de 30 de dezembro de 2023, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/ MG, realizará o Pregão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

O Sistema do Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação de acordo com legislação em vigor.

O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, <https://licitar.digital>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9.1.1. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

3.5.9.1.2. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente

complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o subitem 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos subitens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.11. A vedação de que trata o subitem 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03

(três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

4.1.1. O agente de contratação (pregoeiro), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

4.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação (pregoeiro), nos autos do processo de licitação.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16 do Decreto Municipal nº 6.941/2023.

4.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.3, 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou

entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item;

6.1.2. Marca (se o Termo de Referência exigir);

6.1.3. Fabricante (se o Termo de Referência exigir);

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação (Pregoeiro), e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor global conforme forma de adjudicação solicitada.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto abaixo:

7.11.3.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.11.3.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no subitem 7.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 7.11.3.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 7.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.12.3. Após a etapa de que trata o subitem 7.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.12.4. No procedimento de que trata o subitem 7.12.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 7.12.4.
- 7.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.12.3 e 7.12.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto nos subitens 7.11.3.1 e 7.11.3.2.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no subitem 7.11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- 7.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no subitem 7.11.
- 7.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.
- 7.13.3. Após o reinício previsto no subitem 7.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 7.13.4. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no subitem 7.11.3.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O agente de contratação (pregoeiro), solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.21.6. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.21.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro);

7.21.6.2. De ofício, a critério do agente de contratação (pregoeiro), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado.

7.22. Após a negociação do preço, o agente de contratação (pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação (pregoeiro), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº 6.941/2023, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

8.6.1. Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

- 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.8, só será considerada após diligência do agente de contratação (pregoeiro), que comprove:
- 8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos

quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.12.1. O ajuste de que trata o subitem 8.12 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação (pregoeiro), analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

- 9.1.1. A documentação de habilitação de que trata o subitem 9.1 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada pelo agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

9.10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.2. Na hipótese do subitem 9.10.1, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10.4. Na hipótese de que trata o subitem 9.10.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do agente de contratação (pregoeiro), no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.5. A verificação pelo agente de contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

9.10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação (pregoeiro), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.10.6.

9.10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso de que trata o subitem 10.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. Apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no artigo 30 do Decreto Municipal nº 7.161/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos dos subitens 12.3.1 e 12.3.2, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.4.2. Adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Sete Lagoas.

14. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Havendo necessidade, o detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. A recusa injustificada do detentor da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 16.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação (pregoeiro).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.setelagoas.mg.gov.br e <https://licitar.digital>.

17.11. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, poderá ser realizada mediante observância aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.161/2024 e suas alterações.

17.11.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

17.11.2. As aquisições a que se refere o subitem 17.11.1 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

17.12. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.12.1. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

17.12.2. Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.12.3. Poderá ser solicitado pelo detentor da Ata a repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando o objeto do registro de preços for para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.13.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

17.13.2. ANEXO II - Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;

17.13.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.13.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

17.13.5. ANEXO V - Declarações exigidas neste Edital.

Sete Lagoas/MG, 06 de novembro de 2024.

Carla Daisy Moreira Toledo
Responsável pela elaboração do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÕES E SERVIÇOS COMUNS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual aquisição de medicamentos padronizados no município para atendimento das demandas das unidades de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO*	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACETAZOLAMIDA 250MG		COMPRIMIDO	3.000	0,39	1.170,00
2	ACICLOVIR 50MG/G 5% CREME		UNIDADE	4.400	2,29	10.076,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG		COMPRIMIDO	1.879.445	0,04	75.177,80
4	ÁCIDO ASCORBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 100 MG/ML AMPOLA 5ML		AMPOLA	1.152	0,86	990,72
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG		COMPRIMIDO	151.632	0,04	6.065,28
6	ÁCIDO VALPROICO 500MG		COMPRIMIDO	612.000	0,64	391.680,00
7	ÁGUA BIDESTILADA PARA INJETÁVEIS 10 ML		AMPOLA	478.339	0,29	138.718,31
8	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL		COMPRIMIDO	6.322	0,56	3.540,32
9	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL		FRASCO	2.779	1,26	3.501,54
10	ALBUMINA HUMANA 20% INJETÁVEL IV		F/A	576	153,33	88.318,08
11	ALFENTANILA SOL. INJ. 0,544MG/ML AMPOLA C/5ML		AMPOLA	576	22,53	12.977,28
12	ALOPURINOL 300 MG		COMPRIMIDO	164.880	0,23	37.922,40
13	AMICACINA SULFATO 500MG/2ML AMP IV		AMPOLA	2.016	4,87	9.817,92
14	AMINOFILINA 24 MG/ML SOL INJ IV AMP 10 ML		AMPOLA	2.578	3,50	9.023,00
15	AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML IV AMPOLA 3ML.		AMPOLA	9.317	2,63	24.503,71
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO 1G + 200MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL		FRASCO/AMPO LA	6.048	11,16	67.495,68
17	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL		FRASCO	10.886	14,60	158.935,60
18	ANFOTERICINA B 50 MG PO LIOF INJ		FRASCO/AMPO LA	720	34,38	24.753,60
19	ANLIDIPINO BENSILATO 5MG		COMPRIMIDO	1.998.202	0,04	79.928,08
20	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML SOL INJ VIA IV/SC/IM		AMPOLA	9.173	0,78	7.154,94
21	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML SOL INJ VIA IV/SC/IM		AMPOLA	9.173	1,33	12.200,09
22	AZATIOPRINA 50MG		COMPRIMIDO	38.160	1,53	58.384,80
23	AZUL DE METILENO AMPOLA 1% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML		AMPOLA	1.152	7,54	8.686,08
24	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG AEROSOL ORAL		FRASCO	5.760	25,75	148.320,00
25	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG AEROSOL ORAL		FRASCO	3.830	25,67	98.316,10
26	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ P/SUSP. INJ		FRASCO	9.706	5,71	55.421,26
27	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 250 ML		BOLSA	1.858	19,50	36.231,00
28	BUPIVACAÍNA 5MG/ML + GLICOSE 80MG /ML (PESADA) AMPOLA 4 ML EM EMBALAGEM ESTÉRIL PRONTO PARA USO VIA INTRATECAL		AMPOLA	2.304	3,98	9.169,92
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67 MG/ML + 333,4 -MG/ML SOL OR		FRASCO	115	5,96	685,40
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV		AMPOLA	11.722	1,19	13.949,18

Superintendência de Compras.

Rua Professor Teixeira da Costa, 87 Centro. Sete Lagoas/MG. Fone: (31) 3774.9916 - Fax: (31) 3771.5435



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



31	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG (500MG DE CÁLCIO)	COMPRIMIDO	273.600	0,05	13.680,00
32	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	COMPRIMIDO	763.200	0,21	160.272,00
33	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	161.424	0,60	96.854,40
34	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	3.341	9,00	30.069,00
35	CEFEPIME 1G IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	14.400	7,54	108.576,00
36	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	18.936	0,25	4.734,00
37	CETOCONAZOL 20MG/G - CREME - BISNAGA	BISNAGA	2.174	2,91	6.326,34
38	CICLOPENTOLATO 1% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL 5ML	FRASCO	29	12,63	366,27
39	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	1.901	0,37	703,37
40	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA 100 ML VIA IV	BOLSA	1.728	6,55	11.318,40
41	CLARITROMICINA 500MG COMP. REVESTIDO	COMPRIMIDO	59.904	1,46	87.459,84
42	CLARITROMICINA 500MG IV	FRASCO/AMPOLA	1.440	29,30	42.192,00
43	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	792	51,25	40.590,00
44	CLINDAMICINA 300MG	COMPRIMIDO	2.880	1,29	3.715,20
45	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOL. ORAL	FRASCO	9.878	2,50	24.695,00
46	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG	COMPRIMIDO	3.096	0,28	866,88
47	CLORETO DE POTÁSSIO - XAROPE 0,6% - FRASCO 150ML	FRASCO	1.210	2,35	2.843,50
48	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA - 10 ML INJETÁVEL	AMPOLA	157.810	0,25	39.452,50
49	CLORETO DE SÓDIO 10% AMPOLA - 10 ML INJETÁVEL	AMPOLA	30.010	0,35	10.503,50
50	CLORETO DE SÓDIO 30MG/ML - SPRAY NASAL	FRASCO	1.742	18,13	31.582,46
51	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL IV EM SISTEMA FECHADO, DOSAGEM DE 0,9% 100 ML	FRASCO	159.278	3,50	557.473,00
52	CLOREXEDINA SOL. ORAL 0,12% P/ BOCHECHOS FRASCOS C/250 ML	FRASCO	1.253	18,82	23.581,46
53	CLORPROMAZINA 5MG/ML - SML - INJETÁVEL	AMPOLA	1.512	2,05	3.099,60
54	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	218.880	0,29	63.475,20
55	CONTRASTE IODADO NÃO IÔNICO DE BAIXA OSMOLARIDADE À BASE DE IOEXOL 350MG DE IODO/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVASCULAR, ORAL OU INTRACAVITÁRIO, PARA USO EM DOSES MÚLTIPLAS,	FRASCO	8.640	245,39	2.120.169,60
56	DANTROLENO SÓDICO 20 MG IV	FRASCO/AMPOLA	48	208,93	10.028,64
57	DESOGESTREL 0,075 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	70.000	0,23	16.100,00
58	DEXAMETASONA 1,0 MG/ML SUSP OFTÁLMICA	FRASCO	461	8,73	4.024,53
59	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML SOLUÇÃO	FRASCO	9.360	1,65	15.444,00
60	DIMENIDRINATO + CLORID. PIRIDOXINA - SOL. INJ - (50MG+50MG)	AMPOLA	4.896	2,48	12.142,08
61	DIMENIDRINATO 30MG + PIRIDOXINA 50MG + GLICOSE 1000MG + FRUTOSE 1000MG INJETÁVEL IV AMPOLA 10ML	AMPOLA	1.872	8,49	15.893,28
62	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	537.264	0,12	64.471,68
63	DOPAMINA 5 MG/ML AMPOLA 10ML VIA IV	AMPOLA	2.016	3,17	6.390,72
64	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	559.238	0,04	22.369,52
65	EPINEFRINA 1 MG/ML SOL INJ AMPOLA 1ML IV	AMPOLA	23.688	1,14	27.004,32
66	ERITROMICINA ESTEARATO 500MG	COMPRIMIDO	6.624	0,96	6.359,04
67	ESCETAMINA 50MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.771	15,99	28.318,29
68	ESCETAMINA 50MG/ML IV FRASCO 10ML	FRASCO	3.326	79,50	264.417,00
69	ETILEFRINA 10MG	AMPOLA	374	1,72	643,28
70	FENILEFRINA CLORIDRATO 10% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FRASCO	72	24,38	1.755,36
71	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDO	424.771	0,20	84.954,20
72	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG	COMPRIMIDO	649.901	0,15	97.485,15
73	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.722	4,02	10.942,44
74	FENOTEROL 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	3.038	8,57	26.035,66
75	FENTANIL CITRATO 50MCG/ML OU 0,05MG/ML AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2.506	2,59	6.490,54
76	FENTANIL CITRATO 0,05MG/ML AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	3.456	3,13	10.817,28

Superintendência de Compras.

Rua Professor Teixeira da Costa, 87 Centro. Sete Lagoas/MG. Fone: (31) 3774.9916 - Fax: (31) 3771.5435



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



77	FENTANIL CITRATO 0,05MG/ML FRASCO 10ML		FRASCO/AMPO LA	31.608	4,17	131.805,36
78	FITOMENADIONA 10 MG/ ML SOL INJ IM		AMPOLA	4.176	1,97	8.226,72
79	FLUCONAZOL 150 MG		CAPSULA	15.408	0,48	7.395,84
80	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL INJ AMP 5 ML		AMPOLA	230	7,87	1.810,10
81	FLUOXETINA 20 MG		CAPSULA	1.743.840	0,09	156.945,60
82	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOHIDRATADO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO HEPTAHIDRATADO (160 + 60)MG/ML ENEMA		FRASCO	1.411	6,03	8.508,33
83	FUROSEMIDA 20 MG SOL INJ -IV		AMPOLA	30.499	0,89	27.144,11
84	GENTAMICINA 5 MG/ML SOL OFT		FRASCO	418	10,84	4.531,12
85	GLIBENCLAMIDA 5MG		COMPRIMIDO	418.464	0,04	16.738,56
86	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO CONTROLADA		COMPRIMIDO	1.271.520	0,17	216.158,40
87	GLICLAZIDA 60MG LIBERAÇÃO CONTROLADA		COMPRIMIDO	1.156.320	0,29	335.332,80
88	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - 10 ML IV		AMPOLA	2.578	1,86	4.795,08
89	GLICOSE HIPERTÔNICA 50% - AMP. 20 ML		AMPOLA	130.262	1,11	144.590,82
90	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI - SUBCUTÂNEA 0,25ML		AMPOLA	46.973	7,62	357.934,26
91	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25MG		COMPRIMIDO	318.240	0,38	120.931,20
92	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG		COMPRIMIDO	2.347.891	0,02	46.957,82
93	HIDROCORTISONA ACETATO 10MG/G 1% CREME		UNIDADE	20.000	8,10	162.000,00
94	HIDROCORTISONA SUCCINATO 500MG - INJ		FRASCO	22.666	5,29	119.903,14
95	IMIPRAMINA , CLORIDRATO 25 MG		COMPRIMIDO	365.760	0,50	182.880,00
96	IPRATRÓPIO, BROMETO 20MCG/DOSE AEROSOL FRASCO 10ML + BOCAL		FRASCO	3.168	31,91	101.090,88
97	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG SUBLINGUAL		COMPRIMIDO	16.214	0,39	6.323,46
98	LEVODOPA + BENZERAZIDA (100MG+25MG)		COMPRIMIDO	219.600	1,40	307.440,00
99	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50 MG		COMPRIMIDO	210.960	2,53	533.728,80
100	LEVONORGESTREL 0,75 MG		COMPRIMIDO	979	0,95	930,05
101	LEVOTIROXINA 100 MCG		COMPRIMIDO	313.344	0,19	59.535,36
102	LEVOTIROXINA 50MCG		COMPRIMIDO	492.480	0,22	108.345,60
103	LEVOTIROXINA 75MCG		COMPRIMIDO	180.000	0,31	55.800,00
104	LIDOCAÍNA 20 MG/G GELEIA TÓPICA 30G		BISNAGA	6.278	4,75	29.820,50
105	LORATADINA 1MG / ML SOLUÇÃO ORAL		FRASCO	5.616	3,61	20.273,76
106	LOSARTANA 100 MG		COMPRIMIDO	303.840	0,39	118.497,60
107	LOSARTANA 25MG		COMPRIMIDO	336.960	0,30	101.088,00
108	LOSARTANA 50 MG		COMPRIMIDO	3.496.320	0,05	174.816,00
109	MEBENDAZOL 100MG		COMPRIMIDO	6.538	0,21	1.372,98
110	MEBENDAZOL 20MG/30 ML SUSP. ORAL		FRASCO	1.800	1,64	2.952,00
111	MEROPENEM 1 G PÓ INJ		FRASCO/AMPO LA	6.048	240,78	1.456.237,44
112	METADONA 10MG		COMPRIMIDO	5.184	1,00	5.184,00
113	METOCLOPRAMIDA 10 MG		COMPRIMIDO	79.632	0,10	7.963,20
114	METOPROLOL SUCCINATO 25MG		COMPRIMIDO	4.320	0,25	1.080,00
115	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUS OR		FRASCO	1.310	6,33	8.292,30
116	METRONIDAZOL 5MG/ML IV BOLSA 100 ML		F/A	13.968	6,33	88.417,44
117	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G		TUBO	2.592	5,35	13.867,20
118	MICAFUNGINA 100 MG PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL		FRASCO AMPOLA	403	397,59	160.228,77
119	MICONAZOL NITRATO 20MG/G-CREME VAGINAL		BISNAGA	4.450	7,27	32.351,50
120	MONOETANOLAMINA OELATO 50 MG/ML SOL INJ 2ML		AMPOLA	576	6,69	3.853,44
121	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG		COMPRIMIDO	23.616	0,51	12.044,16
122	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG MASTIGÁVEL		COMPRIMIDO	28.224	1,09	30.764,16
123	MONTELUCASTE DE SÓDIO SACHÊ 4MG		SACHÊ	21.456	1,97	42.268,32
124	MORFINA, SULFATO – 10MG/ML – 1ML		FRASCO	18.547	2,07	38.392,29
125	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA BISNAGA 10GR		BISNAGA	9.835	3,03	29.800,05
126	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML IV AMPOLA 1 ML		AMPOLA	1.440	2,19	3.153,60
127	NIMODIPINO 30MG		COMPRIMIDO	6.163	0,96	5.916,48
128	NISTATINA CREME VAGINAL 25000 UI/60G		BISNAGA	3.960	6,29	24.908,40
129	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) HEMITARTARATO 2MG/ML AMPOLA 4 ML IV		AMPOLA	76.651	2,25	172.464,75
130	NORFLOXACINO 400MG		COMPRIMIDO	2.000	0,35	700,00

Superintendência de Compras.

Rua Professor Teixeira da Costa, 87 Centro. Sete Lagoas/MG. Fone: (31) 3774.9916 - Fax: (31) 3771.5435



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



131	NORTRIPTILINA 10 MG		CAPSULA	119.520	1,24	148.204,80
132	OMEPAZOL 40 MG PO LIOF P/SOL INJ		FRASCO/AMPO LA	32.400	6,70	217.080,00
133	ONDASETRONA 2MG/ML 2ML		AMPOLA	19.584	1,27	24.871,68
134	OXACILINA 500MG PÓ INJETÁVEL VIA IV		F/A	34.560	5,51	190.425,60
135	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA (500MG+30MG)		COMPRIMIDO	10.022	0,31	3.106,82
136	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL		FRASCO	9.864	1,40	13.809,60
137	PARACETAMOL 500 MG		COMPRIMIDO	270.432	0,08	21.634,56
138	PERICIAZINA 10 MG/ML SOL OR PED		FRASCO	1.426	10,34	14.744,84
139	PERICIAZINA 40 MG/ML SOL OR		FRASCO	3.571	23,67	84.525,57
140	PERMETRINA 50MG/ML – LOÇÃO		FRASCO	562	2,73	1.534,26
141	PETIDINA 50 MG/ML SOL INJ 2ML IV		AMPOLA	1.656	6,16	10.200,96
142	PILOCARPINAL 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA		FRASCO	14	28,85	403,90
143	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 MG/G PO OR		ENVELOPE	1.152	26,61	30.654,72
144	POLIMIXINA B 500.000 UI PO LIOF IV		FRASCO/AMPO LA	8.640	12,91	111.542,40
145	PROMETAZINA 25 MG		COMPRIMIDO	101.520	0,13	13.197,60
146	PROPATILNITRATO 10MG		CAPSULA	288	0,49	141,12
147	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL IV AMPOLA DE 20ML		AMPOLA	3.168	9,86	31.236,48
148	PROXIMETACAÍNA CLORID 0,5% SOL OFTAL		FRASCO	216	11,32	2.445,12
149	RISPERIDONA 2 MG		COMPRIMIDO	606.240	0,10	60.624,00
150	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL		ENVELOPE	57.672	0,79	45.560,88
151	SALBUTAMOL 0,5MG/ML SOL INJ AMPOLA 1ML		AMPOLA	72	14,07	1.013,04
152	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE		FRASCO	3.341	2,91	9.722,31
153	SOLUÇÃO BÁSICA PARA HEMODIÁLISE: CONCENTRADO LÍQUIDO BÁSICO CONTENDO BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%.		GALÃO	4.032	18,95	76.406,40
154	SOLUÇÃO DE GLICERINA 120 MG/ML SOL RET 500ML + Sonda RETAL		FRASCO	2.448	13,75	33.660,00
155	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO - CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO - SISTEMA FECHADO - BOLSA DE 500 ML		BOLSA	23.328	5,87	136.935,36
156	SOLUÇÃO POLIELETROLÍTICA PARA HEMODIÁLISE – ÁCIDA COM GLICOSE: PARA USO EM DILUIÇÃO 1:44. SÓDIO 138,0 MEQ/L, POTÁSSIO 2,0 MEQ/L, CÁLCIO 3,0 MEQ/L, GLICOSE 1,0 G/L.		GALÃO	4.032	19,43	78.341,76
157	SULFADIAZINA 500MG		COMPRIMIDO	57.110	3,28	187.320,80
158	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREM DERM 30G		TUBO	23.198	4,51	104.622,98
159	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA (40 + 8MG/ML) SUSP. ORAL		FRASCO	2.894	3,78	10.939,32
160	SUXAMETÔNIO 100MG		F/A	3.542	23,73	84.051,66
161	TIAMINA 300MG		COMPRIMIDO	65.376	0,23	15.036,48
162	TIORIDAZINA 200 MG		COMPRIMIDO	79.920	4,10	327.672,00
163	TIORIDAZINA 25 MG		COMPRIMIDO	49.824	1,23	61.283,52
164	TRAMADOL 50 MG/ ML SOL INJ IV/IM AMPOLA 2ML		AMPOLA	39.456	1,35	53.265,60
165	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75 MG		CÁPSULA	288.000	0,43	123.840,00
166	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG		COMPRIMIDO	53.107	0,39	20.711,73
167	VITAMINAS DO COMPLEXO B 2 ML		AMPOLA	11.866	0,98	11.628,68
168	VORICONAZOL 200 MG COMPRIMIDO REVESTIDO		COMPRIMIDO	432	22,43	9.689,76
169	VORICONAZOL 200 MG PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EV		FRASCO AMPOLA	432	136,43	58.937,76

1.2. As informações técnicas do objeto a ser licitado deverão ser apresentadas em documento PDF anexo à proposta, através do campo ANEXAR DOCUMENTOS, no qual a licitante deverá especificar para cada item:

a) Características mínimas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



b) Marca;

c) Modelo;

d) Fabricante.

1.2.1. A marca e o modelo indicados serão unos para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outros.

1.2.2. As informações inseridas no DOCUMENTO ANEXO deverão ser iguais às da proposta readequada que será encaminhada posteriormente, sob pena de desclassificação.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.788, de 26 de maio de 2022.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5.1. O prazo de vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do Contrato Administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Ao apresentar a proposta, deverá conter as seguintes informações:

I - Valor unitário e total do item;

II – Nome Comercial do produto oferecido;

III – Fabricante;

IV – Encaminhar bula do medicamento (quando aplicável).

1.8. Obs. Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,01), inclusas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada; MARCA/MODELO DETALHADA (o presente descritivo deve ser apresentado de maneira a garantir a fácil identificação e eventuais pesquisas para validação da equipe técnica.);

1.9. A indicação, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; o número do registro na ANVISA do item ofertado;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

- 4.1. Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca e modelo, uma vez que a descrição do objeto a ser licitado pode ser facilmente compreendido pelas especificações constantes no item 1.1 deste Termo, devendo o licitante encaminhar o Documento Técnico em conformidade com o disposto no item abaixo.

Condições

- 4.2. Na presente contratação, a ganhadora deverá entregar os itens conforme às especificações de cada item aprovado, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.3. A entrega poderá ser parcelada, a critério da Administração, conforme Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 4.4. Não haverá pedido mínimo, desde que o quantitativo a ser requisitado não acarrete em fracionamento de embalagem.
- 4.5. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Dr. Cristiano Guimarães, 02 – Bairro Eldorado – Sete Lagoas/MG – CEP: 35.702-178.
- 4.6. O horário de entrega dos produtos no ALMOXARIFADO CENTRAL é de 07h às 15h 30 min.
- 4.7. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, face solicitação do fornecedor comprovando motivos de força maior.
- 4.8. Para os casos omissos, os produtos deverão ser entregues com garantia legal de no mínimo 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação e vícios ocultos e pelo menos 70% (setenta por cento) da validade no ato da entrega.
- 4.9. Todos os materiais devem ser de primeira linha e de qualidade comprovada, conforme as especificações solicitadas, os itens deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e sem avarias, com todas as informações exigidas pela legislação vigente.
- 4.10. O material que não atender qualquer das condições exigidas no Edital será rejeitado, devendo a Contratada proceder com a devida substituição, sem quaisquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação. Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todas as despesas com transporte, embalagem, carga e descarga, etc.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



4.12. OBS: Somente serão aceitos produtos com registro junto a ANVISA, devendo tal informação constar na proposta. Caso a informação não conste, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a informação a ser prestada pelo licitante até a entrega da proposta reajustada, sob pena de desclassificação

4.13. Os medicamentos e insumos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

4.14. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.

4.15. É obrigatório que o produto que possua Registro ANVISA ou, conforme o caso, Notificação Simplificada na ANVISA, na forma da Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013: a proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o nome do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e o número completo de registro expedido pela ANVISA/MS. A Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA será feita através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário, conforme Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

4.16. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação, tempestiva, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitabilidade do item licitado.

4.17. Poderá ser exigida a bula do medicamento, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item no edital.

4.18. Para produtos fabricados no exterior, deverá ser apresentado junto aos lotes laudo de análise, expedido pela autoridade sanitária do país de origem do produto e/ou da ANVISA, inclusive em caso de terceirização do processo produtivo.

4.19. O fornecimento do objeto poderá ser realizado em entrega única ou de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade. O licitante deverá estar de acordo com a Legislação vigente.

4.20. O licitante deverá apresentar Certificação de Boas Práticas de Fabricação do fabricante do produto expedida pela ANVISA.

4.21. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, devendo conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); local e data de emissão;

Qualificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



- 4.22. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante em vigor; Autorização de Funcionamento da licitante (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto nos Art. 1º e 2º da Lei nº 6360/1976.
- 4.23. Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico. Para o fornecimento de medicamentos que sejam controlados pela Portaria 344/98/MS, a licitante deverá apresentar também a Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela ANVISA, da sociedade empresária.
- 4.24. Certificado de Autorização Especial - Documento expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), que consubstancia a concessão da Autorização Especial.
- 4.25. Requisitos necessários: A Licitante deverá apresentar toda documentação referente à Habilitação e Proposta, além de atender às demais exigências contidas em Edital.
- 4.26. A Licitante vencedora na fase de cotação deverá apresentar a documentação e condições a seguir, referente aos itens arrematados:
- 4.26.1 No caso de participação de empresa FABRICANTE, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:
- 4.26.2 Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77;
- 4.26.3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 25 de 09 de dezembro de 1999;
- 4.26.4 As propostas deverão atender à Resolução CMED nº 1, de 09 de março de 2018 e suas atualizações, que dispõe sobre a prática do teto de preços do Preço de Fabricante - PF, inclusive por farmácia e drogarias quanto realizarem vendas destinadas a entes de administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.26.5 As propostas deverão atender à Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sobre o preço de fábrica dos medicamentos.
- 4.26.6 Em se tratando de produto importado a licitante (fabricante), além da documentação acima especificada deverá também apresentar obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 2814 de 28.05.98, alterada pela Portaria nº. 3765 de 20 de outubro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



- 4.26.7 Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este certificado será considerado válido por 01 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.
- 4.26.8 Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.
- 4.26.9 Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido(s).
- 4.26.10 Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução RDC nº 25, de 09 de dezembro de 1999, poderá apresentá-lo, em substituição ao disposto no item descrito acima. No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS NACIONAIS deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- a) Não se aplica

Da exigência de amostra

- 4.27. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar a BULA dos produtos a serem ofertados, para avaliação, quando solicitado. A bula poderá ser enviado por e-mail para o endereço eletrônico: lucasfelicio.saude@setelagoas.mg.gov.br ou poderá ser entregue presencialmente no Almoxarifado Central - situado na Avenida Dr. Cristiano Guimarães, 02 - Bairro Eldorado - Sete Lagoas - MG - CEP 35702-178, de 7h às 15:30h, de segunda a sexta-feira.
- 4.28. Só serão aceitos item que estejam em conformidade como descritivo.
- 4.29. No caso de não haver entrega da amostra (ou bula com a descrição do produto), ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.30. Se a bula com a descrição do produto ou a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



- 4.31. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a devolução.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.32. Não há necessidade da exigência de carta de solidariedade em razão dos itens que são objetos deste processo, haja vista, que em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

Subcontratação

- 4.33. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.34. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento, em remessa única ou parcelada.

- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Dr. Cristiano Guimarães, 02, Bairro Eldorado, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-178. O horário de entrega dos produtos no ALMOXARIFADO CENTRAL é de 07h às 15h 30 min.

- 5.4 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade DE NO MÍNIMO DE 12 (doze) meses para o caso de medicamentos com validade plena de mais de 01 (um) ano. Para os medicamentos com validade plena de até 12 (doze) meses, a validade mínima de entrega deve ser igual a 70% (setenta por cento) deste prazo, ou seja, aproximadamente 09 (nove) meses contados da data de entrega do medicamento. Os produtos que estiverem fora destas condicionantes acerca da validade dos produtos aqui discriminadas serão devolvidos;

- 5.5 A entrega de produtos com prazo de validade diferente do que foi supra previsto só poderá ocorrer mediante autorização PRÉVIA da CONTRATANTE, mediante a emissão de CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA sem qualquer encargo, termo ou condição. A eventual presença desses elementos acidentais incluídos unilateralmente pela CONTRATANTE no instrumento citado será considerada não escrita pela Administração Pública, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, revogar eventual autorização de entrega com prazo de validade diverso, e instaurar o processo punitivo contra aqueles que descumprirem as regras contratuais originárias e demais ajustes firmados supervenientemente com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



5.6 Os medicamentos deverão ser transportados, entregues, e acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e na temperatura exigida para seu transporte, sob pena de devolução dos mesmos pela CONTRATANTE, com a imediata obrigação de substituição por lote diferente do apresentado inicialmente.

5.7 Na Nota Fiscal deverão constar todos os números de lotes, validades e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra (OC);

5.8 A bula de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria Municipal de Saúde para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues;

5.9 O Município não aceitará ou receberá quaisquer produtos com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, sob pena de aplicação das sanções legais previstas.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



- 6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Recebimento do Objeto

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.
- 7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



- 7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 7.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



365

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

- 7.19 O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Forma de pagamento

- 7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

- 8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



- 8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.21 Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.22 Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.
- 8.23 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,00$), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 8.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), poderão demonstrar como dado objetivo de que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da apresentação da proposta.
- 8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 8.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.28 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.28.1 Em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, § 2º, do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação do balanço patrimonial anual para a habilitação de sociedades enquadradas como ME e EPP será facultativa, no entanto, caso não seja apresentado, o licitante deverá comprovar ser possuidor de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação nos termos do disposto no subitem 8.24 deste termo.

Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.28.2 As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação: "Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 2º A autenticação prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

8.29 Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.30 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 8.23: Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O Índice de Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (LG, SG e LC), o resultado $\geq 1,00$ (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,00; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LG, SG e LC < (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o Norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste termo de referência retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG: maior ou igual a 1,00; e SG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos neste termo de referência, demonstrará uma situação EQUILIBRADA do licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O Índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência desses índices nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Sete Lagoas deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Qualificação Técnica

- 8.31 O licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE/Anvisa, em conformidade com a legislação em vigor e, caso seja dispensado da referida autorização, deverá apresentar documento comprobatório.
- 8.32 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os produtos a serem fornecidos deverão obrigatoriamente estar em conformidade com as regulamentações da ANVISA, ABNT e do INMETRO, no que couber.
- 8.33 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.34 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.35 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.35.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.35.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.35.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.35.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.35.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.36 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 8.36.1 Ata de fundação;
- 8.36.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 8.36.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.36.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 8.36.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 8.36.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



8.36.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.330.590,63 (quatorze milhões quinhentos e trezentos e trinta mil e quinhentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

11 DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.

11.2 A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratação Pública (PCNP). Tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

12.2 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.3 As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.4 Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5 Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



12.6 Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

12.7 Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.



Documento assinado digitalmente:

LUCAS REIS FELÍCIO

Data: 11/11/2024 10:59:44-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LUCAS REIS FELÍCIO

Farmacêutico

CRF MG - 25579

Secretaria Municipal de Saúde

Sete Lagoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: contratação empresas especializadas
para fornecimento de insumos e medicamentos
para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

SUMÁRIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	1
1. INTRODUÇÃO.....	2
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	2
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	2
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	4
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	5
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.....	5
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO	10
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO	14
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	14
10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES	14
11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	14
12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	14
13. IMPACTOS AMBIENTAIS	15
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	15
15. LOCAL DE ENTREGA	15
16. CONTATO.....	15
Nomes dos Servidores Responsáveis pelo ETP:.....	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



1. INTRODUÇÃO

O presente documento qualifica a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de materiais para sanar as necessidades assistenciais do município.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE:	RESPONSÁVEL:
Secretaria Municipal de Saúde	Carolina Dayrell De Lima Lisboa Braga Evelin Maíla Vieira Paraíso Helen Cristina Souza Rocha

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os medicamentos em questão são insumos estratégicos e fundamentais que darão suporte às ações de saúde desempenhadas pela Secretaria Municipal de Sete Lagoas para o pleno atendimento dos pacientes e cuja falta impacta diretamente no tratamento e manutenção da vida dos usuários do SUS em Sete Lagoas. Em seu portfólio de serviços de saúde ofertados pelo SUS, a Secretaria de Saúde de Sete Lagoas administra um Hospital Geral de Alta Complexidade (Hospital Municipal Monsenhor Flávio d'Amato) com referência terciária de Urgência e Emergência para Trauma e, dentre outras habilitações, a Neurocirurgia, seu arcabouço farmacoterapêutico, para garantir o pleno atendimento, exige uma padronização dos medicamentos composta por várias classes terapêuticas como antimicrobianos, anti-inflamatórios, analgésicos, antitrombóticos, antialérgicos, antidepressivos, diuréticos e anti-hipertensivos, cardiotônicos, anestésicos, antiulcerosos, antieméticos, antilipêmicos, anticonvulsivantes, vasoconstrictores, vasodilatadores, antiespasmódicos, hipnóticos, sedativos, broncodilatadores, mucolíticos, eletrólitos, soluções injetáveis de grandes volumes, contraste radiológico, dentre outros. Além disso, o município possui unidades de dispensação de medicamentos vinculadas ao componente básico da assistência farmacêutica e à atenção secundária.

A padronização de medicamentos foi realizada com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Relação de Medicamentos do Estado de Minas Gerais (REMENG), além do perfil epidemiológico e na classificação dos estabelecimentos de saúde atendidos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: nome comercial e nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), nome do laboratório fabricante, composição dos produtos farmacêuticos, dosagens, volume por unidade e quantidade por embalagem, bula, número e vigência do registro na ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Os medicamentos e insumos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.

É obrigatório que o produto que possua Registro ANVISA ou, conforme o caso, Notificação Simplificada na ANVISA, na forma da Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013: a proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o nome do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e o número completo de registro expedido pela ANVISA/MS. A Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA será feita através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário, conforme Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação, tempestiva, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitabilidade do item licitado.

Será exigida a bula do medicamento, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item no edital.

Para produtos fabricados no exterior, deverá ser apresentado junto aos lotes laudo de análise, expedido pela autoridade sanitária do país de origem do produto e/ou da ANVISA, inclusive em caso de terceirização do processo produtivo.

O fornecimento do objeto poderá ser realizada em entrega única ou de forma parcelada, de acordo com a necessidade da unidade.

Os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, e quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

O licitante deverá estar de acordo com a Legislação vigente.

O licitante deverá apresentar Certificação de Boas Práticas de Fabricação do fabricante do produto expedida pela ANVISA.

As propostas deverão atender à Resolução CMED nº 1, de 09 de março de 2018 e suas atualizações, que dispõe sobre a prática do teto de preços do Preço de Fabricante - PF, inclusive por farmácia e drogarias quanto realizarem vendas destinadas a entes de administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



As propostas deverão atender à Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sobre o preço de fábrica dos medicamentos.

Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade **DE NO MÍNIMO DE 12** (doze) meses para o caso de medicamentos com validade plena de mais de 01 (um) ano. Para os medicamentos com validade plena de até 12 (doze) meses, a validade mínima de entrega deve ser igual a 70% (setenta por cento) deste prazo, ou seja, aproximadamente 09 (nove) meses contados da data de entrega do medicamento. Os produtos que estiverem fora destas condicionantes acerca da validade dos produtos aqui discriminadas serão **devolvidos**;

A entrega de produtos com prazo de validade diferente do que foi supra previsto só poderá ocorrer mediante autorização PRÉVIA da CONTRATANTE, mediante a emissão de CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA sem qualquer encargo, termo ou condição. **A eventual presença desses elementos acidentais incluídos unilateralmente pela CONTRATANTE no instrumento citado será considerada não escrita pela Administração Pública**, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, revogar eventual autorização de entrega com prazo de validade diverso, e deagrar o processo punitivo contra aqueles que descumprirem as regras contratuais originárias e demais ajustes firmados supervenientemente com a Administração.

Os medicamentos deverão ser transportados, entregues, e acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e na temperatura exigida para seu transporte, sob pena de devolução dos mesmos pela CONTRATANTE, com a imediata obrigação de substituição por lote diferente do apresentado inicialmente.

Na Nota Fiscal deverão constar todos os números de lotes, validade e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra (OC);

A bula de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria Municipal de Saúde para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues;

O Município não aceitará ou receberá quaisquer produtos com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, sob pena de aplicação das sanções legais previstas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para os itens em questão existem vários fabricantes e distribuidoras que abastecem o mercado nacional.

Não existem restrições legais para a aquisição dos referidos itens no mercado nacional.

Para fins de **orçamentação** e análise de vantagem da solução, foram verificados valores em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, em banco de preços governamental, preços praticados no mercado local, tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento), dentre outros.

Realizado pesquisa de preços praticada pela Administração Pública, considerando Pregões anteriores, aditivos de contrato e consulta mercadológica via internet, em sites de amplo domínio, já utilizadas para orçamento.

Para atender os requisitos especificados para a contratação, sugere-se as seguintes soluções de mercado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Solução 1: Aquisição dos produtos através de sistema de registro de preço, correlacionados com os descritivos propostos afim de gerir o quantitativo em estoque, através do controle de dispensa e aquisição de acordo com a necessidade, baseado no diagnóstico situacional de cada Serviço de Saúde.

Solução 2: Aquisição dos produtos através de licitação tradicional, o que faz necessário o estoque do material, com risco potencial de perdas por vencimento da validade, armazenamento inadequado ou por não utilização do produto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solicitação é justificada pelo fato do objeto deste certame, oferecer melhorias nos indicadores de saúde da população, além de possibilitar a profilaxia e terapia medicamentosa dos usuários do SUS em Sete Lagoas.

A necessidade foi demonstrada no Item "Descrição da Necessidade", ao descrever a justificativa dessa aquisição. Os requisitos da contratação foram elencados de acordo com o referido ETP.

Por se tratar de medicamentos de uso regular e por estar disponível no mercado nacional, durante a fase de pesquisa de preços, observou-se que a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, é a solução que melhor atende a referida demanda, objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021

Com base em levantamento de mercado também verificou-se que o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência e práticas do mercado.

A solução que melhor se adequa a necessidade da aquisição de insumos e medicamentos, é através da Ata de Registro de Preços, levando-se em consideração as vantagens relacionadas a competitividade entre os fornecedores, além de facilitar a gestão de estoque, considerando validade, lotes e quantitativos utilizados mensalmente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos constantes do quadro abaixo foram definidos com base no consumo médio mensal (CMM), histórico dos últimos 12 meses. A metodologia conta com o acréscimo de um percentual de até 25% sobre a média do consumo como margem de segurança para suprir distorções de consumo ocorridas ao longo dos meses, como surtos, sazonalidades, oferta de novos serviços e outras tantas circunstâncias atípicas de comportamento da demanda dos serviços assistenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ACETAZOLAMIDA 250MG	COMPRIMIDO	3.000
2	ACICLOVIR 50MG/G 5% CREME	UNIDADE	4.400
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	1.879.445
4	ÁCIDO ASCORBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 100 MG/ML AMPOLA 5ML	AMPOLA	1.152



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	151.632
6	ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	612.000
7	ÁGUA BIDESTILADA PARA INJETÁVEIS 10 ML	AMPOLA	478.339
8	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	6.322
9	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2.779
10	ALBUMINA HUMANA 20% INJETÁVEL IV	F/A	576
11	ALFENTANILA SOL. INJ. 0,544MG/ML AMPOLA C/5ML	AMPOLA	576
12	ALOPURINOL 300 MG	COMPRIMIDO	164.880
13	AMICACINA SULFATO 500MG/2ML AMP IV	AMPOLA	2.016
14	AMINOFILINA 24 MG/ML SOL INJ IV AMP 10 ML	AMPOLA	2.578
15	AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML IV AMPOLA 3ML.	AMPOLA	9.317
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO 1G + 200MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	6.048
17	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	10.886
18	ANFOTERICINA B 50 MG PO LIOF INJ	FRASCO/AMPOLA	720
19	ANLODIPINO BENSILATO 5MG	COMPRIMIDO	1.998.202
20	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML SOL INJ VIA IV/SC/IM	AMPOLA	9.173
21	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML SOL INJ VIA IV/SC/IM	AMPOLA	9.173
22	AZATIOPRINA 50MG	COMPRIMIDO	38.160
23	AZUL DE METILENO AMPOLA 1% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1.152
24	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG AEROSOL ORAL	FRASCO	5.760
25	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG AEROSOL ORAL	FRASCO	3.830
26	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ P/SUSP. INJ	FRASCO	9.706
27	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 250 ML	BOLSA	1.858
28	BUPIVACAÍNA 5MG/ML + GLICOSE 80MG /ML (PESADA) AMPOLA 4 ML EM EMBALAGEM ESTÉRIL PRONTO PARA USO VIA INTRATECAL	AMPOLA	2.304
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67 MG/ML + 333,4 -MG/ML SOL OR	FRASCO	115
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV	AMPOLA	11.722
31	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG (500MG DE CÁLCIO)	COMPRIMIDO	273.600
32	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	763.200
33	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	161.424
34	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	3.341
35	CEFEPIME 1G IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	14.400
36	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	18.936
37	CETOCONAZOL 20MG/G - CREME – BISNAGA	BISNAGA	2.174
38	CICLOPENTOLATO 1% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL 5ML	FRASCO	29
39	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	1.901
40	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA 100 ML VIA IV	BOLSA	1.728



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
41	CLARITROMICINA 500MG COMP. REVESTIDO	COMPRIMIDO	59.904
42	CLARITROMICINA 500MG IV	FRASCO/AMPOLA	1.440
43	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	792
44	CLINDAMICINA 300MG	COMPRIMIDO	2.880
45	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOL. ORAL	FRASCO	9.878
46	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG	COMPRIMIDO	3.096
47	CLORETO DE POTÁSSIO - XAROPE 0,6% - FR5150ML	FRASCO	1.210
48	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA – 10 ML INJETÁVEL	AMPOLA	157.810
49	CLORETO DE SÓDIO 10% AMPOLA – 10 ML INJETÁVEL	AMPOLA	30.010
50	CLORETO DE SÓDIO 30MG/ML - SPRAY NASAL	FRASCO	1.742
51	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL IV EM SISTEMA FECHADO, DOSAGEM DE 0,9% 100 ML	FRASCO	159.278
52	CLOREXEDINA SOL. ORAL 0,12% P/ BOQUECHOS FRASCOS C/250 ML	FRASCO	1.253
53	CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML - INJETÁVEL	AMPOLA	1.512
54	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDO	218.880
55	CONTRASTE IODADO NÃO IÔNICO DE BAIXA OSMOLARIDADE À BASE DE IOEXOL 350MG DE IODO/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVASCULAR, ORAL OU INTRACAVITÁRIO, PARA USO EM DOSES MÚLTIPLAS,	FRASCO	8.640
56	DANTROLENO SÓDICO 20 MG IV	FRASCO/AMPOLA	48
57	DESGESTREL 0,075 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	70.000
58	DEXAMETASONA 1,0 MG/ML SUSP OFTÁLMICA	FRASCO	461
59	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML SOLUÇÃO	FRASCO	9.360
60	DIMENIDRINATO + CLORID. PIRIDOXINA - SOL. INJ - (50MG+50MG)	AMPOLA	4.896
61	DIMENIDRINATO 30MG + PIRIDOXINA 50MG + GLICOSE 1000MG + FRUTOSE 1000MG INJETÁVEL IV AMPOLA 10ML	AMPOLA	1.872
62	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	537.264
63	DOPAMINA 5 MG/ML AMPOLA 10ML VIA IV	AMPOLA	2.016
64	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	559.238
65	EPINEFRINA 1 MG/ML SOL INJ AMPOLA 1ML IV	AMPOLA	23.688
66	ERITROMICINA ESTEARATO 500MG	COMPRIMIDO	6.624
67	ESCETAMINA 50MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.771
68	ESCETAMINA 50MG/ML IV FRASCO 10ML	FRASCO	3.326
69	ETILEFRINA 10MG	AMPOLA	374
70	FENILEFRINA CLORIDRATO 10% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL	FRASCO	72
71	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDO	424.771
72	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG	COMPRIMIDO	649.901
73	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.722
74	FENOTEROL 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	3.038
75	FENTANIL CITRATO 50MCG/ML OU 0,05MG/ML AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2.506

Superintendência de Compras.

Rua Professor Teixeira da Costa, 87 Centro. Sete Lagoas/MG. Fone: (31) 3774.9916 - Fax: (31) 3771.5435



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
76	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	3.456
77	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML FRASCO 10ML	FRASCO/AMPOLA	31.608
78	FITOMENADIONA 10 MG/ ML SOL INJ IM	AMPOLA	4.176
79	FLUCONAZOL 150 MG	CAPSULA	15.408
80	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL INJ AMP 5 ML	AMPOLA	230
81	FLUOXETINA 20 MG	CAPSULA	1.743.840
82	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOHIDRATADO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO HEPTAHIDRATADO (160 + 60)MG/ML ENEMA	FRASCO	1.411
83	FUROSEMIDA 20 MG SOL INJ -IV	AMPOLA	30.499
84	GENTAMICINA 5 MG/ML SOL OFT	FRASCO	418
85	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	418.464
86	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	1.271.520
87	GLICLAZIDA 60MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	1.156.320
88	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - 10 ML IV	AMPOLA	2.578
89	GLICOSE HIPERTÔNICA 50% - AMP. 20 ML	AMPOLA	130.262
90	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI - SUBCUTÂNEA 0,25ML	AMPOLA	46.973
91	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	318.240
92	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	2.347.891
93	HIDROCORTISONA ACETATO 10MG/G 1% CREME	UNIDADE	20.000
94	HIDROCORTISONA SUCCINATO 500MG - INJ	FRASCO	22.666
95	IMIPRAMINA , CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	365.760
96	IPRATRÓPIO, BROMETO 20MCG/DOSE AEROSOL FRASCO 10ML + BOCAL	FRASCO	3.168
97	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	16.214
98	LEVODOPA + BENZERAZIDA (100MG+25MG)	COMPRIMIDO	219.600
99	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50 MG	COMPRIMIDO	210.960
100	LEVONORGESTREL 0,75 MG	COMPRIMIDO	979
101	LEVOTIROXINA 100 MCG	COMPRIMIDO	313.344
102	LEVOTIROXINA 50MCG	COMPRIMIDO	492.480
103	LEVOTIROXINA 75MCG	COMPRIMIDO	180.000
104	LIDOCAÍNA 20 MG/G GELEIA TÓPICA 30G	BISNAGA	6.278
105	LORATADINA 1MG / ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	5.616
106	LOSARTANA 100 MG	COMPRIMIDO	303.840
107	LOSARTANA 25MG	COMPRIMIDO	336.960
108	LOSARTANA 50 MG	COMPRIMIDO	3.496.320
109	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	6.538
110	MEBENDAZOL 20MG/30 ML SUSP. ORAL	FRASCO	1.800
111	MEROPENEM 1 G PÓ INJ	FRASCO/AMPOLA	6.048
112	METADONA 10MG	COMPRIMIDO	5.184
113	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO	79.632
114	METOPROLOL SUCCINATO 25MG	COMPRIMIDO	4.320



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
115	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUS OR	FRASCO	1.310
116	METRONIDAZOL 5MG/ML IV BOLSA 100 ML	F/A	13.968
117	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G	TUBO	2.592
118	MICAFUNGINA 100 MG PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	403
119	MICONAZOL NITRATO 20MG/G-CREME VAGINAL	BISNAGA	4.450
120	MONOETANOLAMINA OELATO 50 MG/ML SOL INJ 2ML	AMPOLA	576
121	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	COMPRIMIDO	23.616
122	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	28.224
123	MONTELUCASTE DE SÓDIO SACHÊ 4MG	SACHÊ	21.456
124	MORFINA, SULFATO – 10MG/ML – 1ML	FRASCO	18.547
125	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA BISNAGA 10GR	BISNAGA	9.835
126	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML IV AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1.440
127	NIMODIPINO 30MG	COMPRIMIDO	6.163
128	NISTATINA CREME VAGINAL 25000 UI/60G	BISNAGA	3.960
129	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) HEMITARTARATO 2MG/ML AMPOLA 4 ML IV	AMPOLA	76.651
130	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDO	2.000
131	NORTRIPTILINA 10 MG	CAPSULA	119.520
132	OMEPRAZOL 40 MG PO LIOF P/SOL INJ	FRASCO/AMPOLA	32.400
133	ONDASETRONA 2MG/ML 2ML	AMPOLA	19.584
134	OXACILINA 500MG PÓ INJETÁVEL VIA IV	F/A	34.560
135	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA (500MG+30MG)	COMPRIMIDO	10.022
136	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	9.864
137	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	270.432
138	PERICIAZINA 10 MG/ML SOL OR PED	FRASCO	1.426
139	PERICIAZINA 40 MG/ML SOL OR	FRASCO	3.571
140	PERMETRINA 50MG/ML – LOÇÃO	FRASCO	562
141	PETIDINA 50 MG/ML SOL INJ 2ML IV	AMPOLA	1.656
142	PILOCARPINAL 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	14
143	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 MG/G PO OR	ENVELOPE	1.152
144	POLIMIXINA B 500.000 UI PO LIOF IV	FRASCO/AMPOLA	8.640
145	PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	101.520
146	PROPATILNITRATO 10MG	CAPSULA	288
147	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL IV AMPOLA DE 20ML	AMPOLA	3.168
148	PROXIMETACAÍNA CLORID 0,5% SOL OFTAL	FRASCO	216
149	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	606.240
150	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPE	57.672
151	SALBUTAMOL 0,5MG/ML SOL INJ AMPOLA 1ML	AMPOLA	72
152	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE	FRASCO	3.341
153	SOLUÇÃO BÁSICA PARA HEMODIÁLISE: CONCENTRADO	GALÃO	4.032



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	LÍQUIDO BÁSICO CONTENDO BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%.		
154	SOLUÇÃO DE GLICERINA 120 MG/ML SOL RET 500ML + SONDA RETAL	FRASCO	2.448
155	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO - CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO - SISTEMA FECHADO - BOLSA DE 500 ML	BOLSA	23.328
156	SOLUÇÃO POLIELETROLÍTICA PARA HEMODIÁLISE – ÁCIDA COM GLICOSE: PARA USO EM DILUIÇÃO 1:44. SÓDIO 138,0 MEQ/L, POTÁSSIO 2,0 MEQ/L, CÁLCIO 3,0 MEQ/L, GLICOSE 1,0 G/L.	GALÃO	4.032
157	SULFADIAZINA 500MG	COMPRIMIDO	57.110
158	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREM DERM 30G	TUBO	23.198
159	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA (40 + 8MG/ML) SUSP. ORAL	FRASCO	2.894
160	SUXAMETÔNIO 100MG	F/A	3.542
161	TIAMINA 300MG	COMPRIMIDO	65.376
162	TIORIDAZINA 200 MG	COMPRIMIDO	79.920
163	TIORIDAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	49.824
164	TRAMADOL 50 MG/ ML SOL INJ IV/IM AMPOLA 2ML	AMPOLA	39.456
165	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75 MG	CÁPSULA	288.000
166	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG	COMPRIMIDO	53.107
167	VITAMINAS DO COMPLEXO B 2 ML	AMPOLA	11.866
168	VORICONAZOL 200 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	432
169	VORICONAZOL 200 MG PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EV	FRASCO AMPOLA	432

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os valores de cada item foram adquiridos por meio de busca direta na fonte de preços

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3.000	ACETAZOLAMIDA 250MG	0,39	1.170,00
2	4.400	ACICLOVIR 50MG/G 5% CREME	2,29	10.076,00
3	1.879.445	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	0,04	75.177,80
4	1.152	ÁCIDO ASCORBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 100 MG/ML AMPOLA 5ML	0,86	990,72
5	151.632	ÁCIDO FÓLICO 5MG	0,04	6.065,28
6	612.000	ÁCIDO VALPROICO 500MG	0,64	391.680,00
7	478.339	ÁGUA BIDEUTILADA PARA INJETÁVEIS 10 ML	0,29	138.718,31
8	6.322	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	0,56	3.540,32
9	2.779	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	1,26	3.501,54
10	576	ALBUMINA HUMANA 20% INJETÁVEL IV	153,33	88.318,08
11	576	ALFENTANILA SOL. INJ. 0,544MG/ML AMPOLA C/5ML	22,53	12.977,28
12	164.880	ALOPURINOL 300 MG	0,23	37.922,40
13	2.016	AMICACINA SULFATO 500MG/2ML AMP IV	4,87	9.817,92
14	2.578	AMINOFILINA 24 MG/ML SOL INJ IV AMP 10 ML	3,50	9.023,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



ITEM	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	9.317	AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML IV AMPOLA 3ML	2,63	24.503,71
16	6.048	AMOXICILINA + CLAVULANATO 1G + 200MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	11,16	67.495,68
17	10.886	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	14,60	158.935,60
18	720	ANFOTERICINA B 50 MG PO LIOF INJ	34,38	24.753,60
19	1.998.202	ANLODIPINO BENSILATO 5MG	0,04	79.928,08
20	9.173	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML SOL INJ VIA IV/SC/IM	0,78	7.154,94
21	9.173	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML SOL INJ VIA IV/SC/IM	1,33	12.200,09
22	38.160	AZATIOPRINA 50MG	1,53	58.384,80
23	1.152	AZUL DE METILENO AMPOLA 1% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	7,54	8.686,08
24	5.760	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG AEROSOL ORAL	25,75	148.320,00
25	3.830	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG AEROSOL ORAL	25,67	98.316,10
26	9.706	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ P/SUSP. INJ	5,71	55.421,26
27	1.858	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 250 ML	19,50	36.231,00
28	2.304	BUPIVACAÍNA 5MG/ML + GLICOSE 80MG /ML (PESADA) AMPOLA 4 ML EM EMBALAGEM ESTÉRIL PRONTO PARA USO VIA INTRATECAL	3,98	9.169,92
29	115	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67 MG/ML + 333,4 -MG/ML SOL OR	5,96	685,40
30	11.722	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV	1,19	13.949,18
31	273.600	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG (500MG DE CÁLCIO)	0,05	13.680,00
32	763.200	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	0,21	160.272,00
33	161.424	CEFALEXINA 500 MG	0,60	96.854,40
34	3.341	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	9,00	30.069,00
35	14.400	CEFEPIME 1G IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	7,54	108.576,00
36	18.936	CETOCONAZOL 200 MG	0,25	4.734,00
37	2.174	CETOCONAZOL 20MG/G - CREME - BISNAGA	2,91	6.326,34
38	29	CICLOPENTOLATO 1% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL 5ML	12,63	366,27
39	1.901	CINARIZINA 25MG	0,37	703,37
40	1.728	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA 100 ML VIA IV	6,55	11.318,40
41	59.904	CLARITROMICINA 500MG COMP. REVESTIDO	1,46	87.459,84
42	1.440	CLARITROMICINA 500MG IV	29,30	42.192,00
43	792	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	51,25	40.590,00
44	2.880	CLINDAMICINA 300MG	1,29	3.715,20
45	9.878	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOL. ORAL	2,50	24.695,00
46	3.096	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG	0,28	866,88
47	1.210	CLORETO DE POTÁSSIO - XAROPE 0,6% - FR5150ML	2,35	2.843,50
48	157.810	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA - 10 ML INJETÁVEL	0,25	39.452,50
49	30.010	CLORETO DE SÓDIO 10% AMPOLA - 10 ML INJETÁVEL	0,35	10.503,50
50	1.742	CLORETO DE SÓDIO 30MG/ML - SPRAY NASAL	18,13	31.582,46
51	159.278	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL IV EM SISTEMA FECHADO, DOSAGEM DE 0,9% 100 ML	3,50	557.473,00
52	1.253	CLOREXEDINA SOL. ORAL 0,12% P/ BOCHECHOS FRASCOS C/250 ML	18,82	23.581,46
53	1.512	CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML - INJETÁVEL	2,05	3.099,60
54	218.880	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG	0,29	63.475,20
55	8.640	CONTRASTE IODADO NÃO IÔNICO DE BAIXA OSMOLARIDADE À BASE DE IOEXOL 350MG DE IODO/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO INTRAVASCULAR, ORAL OU INTRACAVITÁRIO, PARA USO EM DOSES MÚLTIPLAS,	245,39	2.120.169,60
56	48	DANTROLENO SÓDICO 20 MG IV	208,93	10.028,64
57	70.000	DESOGESTREL 0,075 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,23	16.100,00
58	461	DEXAMETASONA 1,0 MG/ML SUSP OFTÁLMICA	8,73	4.024,53
59	9.360	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML SOLUÇÃO	1,65	15.444,00

Superintendência de Compras.

Rua Professor Teixeira da Costa, 87 Centro. Sete Lagoas/MG. Fone: (31) 3774.9916 - Fax: (31) 3771.5435



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



ITEM	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
60	4.896	DIMENIDRINATO + CLORID. PIRIDOXINA - SOL. INJ - (50MG+50MG)	2,48	12.142,08
61	1.872	DIMENIDRINATO 30MG + PIRIDOXINA 50MG + GLICOSE 1000MG + FRUTOSE 1000MG INJETÁVEL IV AMPOLA 10ML	8,49	15.893,28
62	537.264	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	0,12	64.471,68
63	2.016	DOPAMINA 5 MG/ML AMPOLA 10ML VIA IV	3,17	6.390,72
64	559.238	ENALAPRIL 10MG	0,04	22.369,52
65	23.688	EPINEFRINA 1 MG/ML SOL INJ AMPOLA 1ML IV	1,14	27.004,32
66	6.624	ERITROMICINA ESTEARATO 500MG	0,96	6.359,04
67	1.771	ESCETAMINA 50MG/ML AMPOLA 2ML	15,99	28.318,29
68	3.326	ESCETAMINA 50MG/ML IV FRASCO 10ML	79,50	264.417,00
69	374	ETILEFRINA 10MG	1,72	643,28
70	72	FENILEFRINA CLORIDRATO 10% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL	24,38	1.755,36
71	424.771	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	0,20	84.954,20
72	649.901	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG	0,15	97.485,15
73	2.722	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	4,02	10.942,44
74	3.038	FENOTEROL 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	8,57	26.035,66
75	2.506	FENTANIL CITRATO 50MCG/ML OU 0,05MG/ML AMPOLA 2 ML	2,59	6.490,54
76	3.456	FENTANIL CITRATO 0,05MG/ML AMPOLA DE 5ML	3,13	10.817,28
77	31.608	FENTANIL CITRATO 0,05MG/ML FRASCO 10ML	4,17	131.805,36
78	4.176	FITOMENADIONA 10 MG/ ML SOL INJ IM	1,97	8.226,72
79	15.408	FLUCONAZOL 150 MG	0,48	7.395,84
80	230	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL INJ AMP 5 ML	7,87	1.810,10
81	1.743.840	FLUOXETINA 20 MG	0,09	156.945,60
82	1.411	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOHIDRATADO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO HEPTAHIDRATADO (160 + 60)MG/ML ENEMA	6,03	8.508,33
83	30.499	FUROSEMIDA 20 MG SOL INJ -IV	0,89	27.144,11
84	418	GENTAMICINA 5 MG/ML SOL OFT	10,84	4.531,12
85	418.464	GLIBENCLAMIDA 5MG	0,04	16.738,56
86	1.271.520	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	0,17	216.158,40
87	1.156.320	GLICLAZIDA 60MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	0,29	335.332,80
88	2.578	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - 10 ML IV	1,86	4.795,08
89	130.262	GLICOSE HIPERTÔNICA 50% - AMP. 20 ML	1,11	144.590,82
90	46.973	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI - SUBCUTÂNEA 0,25ML	7,62	357.934,26
91	318.240	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25MG	0,38	120.931,20
92	2.347.891	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	0,02	46.957,82
93	20.000	HIDROCORTISONA ACETATO 10MG/G 1% CREME	8,10	162.000,00
94	22.666	HIDROCORTISONA SUCCINATO 500MG - INJ	5,29	119.903,14
95	365.760	IMIPRAMINA , CLORIDRATO 25 MG	0,50	182.880,00
96	3.168	IPRATRÓPIO, BROMETO 20MCG/DOSE AEROSOL FRASCO 10ML + BOCAL	31,91	101.090,88
97	16.214	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG SUBLINGUAL	0,39	6.323,46
98	219.600	LEVODOPA + BENZERAZIDA (100MG+25MG)	1,40	307.440,00
99	210.960	LEVODOPA 200MG + BENZERAZIDA 50 MG	2,53	533.728,80
100	979	LEVONORGESTREL 0,75 MG	0,95	930,05
101	313.344	LEVOTIROXINA 100 MCG	0,19	59.535,36
102	492.480	LEVOTIROXINA 50MCG	0,22	108.345,60
103	180.000	LEVOTIROXINA 75MCG	0,31	55.800,00
104	6.278	LIDOCAÍNA 20 MG/G GELEIA TÓPICA 30G	4,75	29.820,50
105	5.616	LORATADINA 1MG / ML SOLUÇÃO ORAL	3,61	20.273,76
106	303.840	LOSARTANA 100 MG	0,39	118.497,60
107	336.960	LOSARTANA 25MG	0,30	101.088,00
108	3.496.320	LOSARTANA 50 MG	0,05	174.816,00
109	6.538	MEBENDAZOL 100MG	0,21	1.372,98
110	1.800	MEBENDAZOL 20MG/30 ML SUSP. ORAL	1,64	2.952,00
111	6.048	MEROPENEM 1 G PÓ INJ	240,78	1.456.237,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



ITEM	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
112	5.184	METADONA 10MG	1,00	5.184,00
113	79.632	METOCLOPRAMIDA 10 MG	0,10	7.963,20
114	4.320	METOPROLOL SUCCINATO 25MG	0,25	1.080,00
115	1.310	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUS OR	6,33	8.292,30
116	13.968	METRONIDAZOL 5MG/ML IV BOLSA 100 ML	6,33	88.417,44
117	2.592	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G	5,35	13.867,20
118	403	MICAFUNGINA 100 MG PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	397,59	160.228,77
119	4.450	MICONAZOL NITRATO 20MG/G-CREME VAGINAL	7,27	32.351,50
120	576	MONOETANOLAMINA OELATO 50 MG/ML SOL INJ 2ML	6,69	3.853,44
121	23.616	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	0,51	12.044,16
122	28.224	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG MASTIGÁVEL	1,09	30.764,16
123	21.456	MONTELUCASTE DE SÓDIO SACHÊ 4MG	1,97	42.268,32
124	18.547	MORFINA, SULFATO – 10MG/ML – 1ML	2,07	38.392,29
125	9.835	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA BISNAGA 10GR	3,03	29.800,05
126	1.440	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML IV AMPOLA 1 ML	2,19	3.153,60
127	6.163	NIMODIPINO 30MG	0,96	5.916,48
128	3.960	NISTATINA CREME VAGINAL 25000 UI/60G	6,29	24.908,40
129	76.651	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) HEMITARTARATO 2MG/ML AMPOLA 4 ML IV	2,25	172.464,75
130	2.000	NORFLOXACINO 400MG	0,35	700,00
131	119.520	NORTRIPTILINA 10 MG	1,24	148.204,80
132	32.400	OMEPRAZOL 40 MG PO LIOF P/SOL INJ	6,70	217.080,00
133	19.584	ONDASETRONA 2MG/ML 2ML	1,27	24.871,68
134	34.560	OXACILINA 500MG PÓ INJETÁVEL VIA IV	5,51	190.425,60
135	10.022	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA (500MG+30MG)	0,31	3.106,82
136	9.864	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1,40	13.809,60
137	270.432	PARACETAMOL 500 MG	0,08	21.634,56
138	1.426	PERICIAZINA 10 MG/ML SOL OR PED	10,34	14.744,84
139	3.571	PERICIAZINA 40 MG/ML SOL OR	23,67	84.525,57
140	562	PERMETRINA 50MG/ML – LOÇÃO	2,73	1.534,26
141	1.656	PETIDINA 50 MG/ML SOL INJ 2ML IV	6,16	10.200,96
142	14	PILOCARPINAL 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	28,85	403,90
143	1.152	POLISTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900 MG/G PO OR	26,61	30.654,72
144	8.640	POLIMIXINA B 500.000 UI PO LIOF IV	12,91	111.542,40
145	101.520	PROMETAZINA 25 MG	0,13	13.197,60
146	288	PROPATILNITRATO 10MG	0,49	141,12
147	3.168	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL IV AMPOLA DE 20ML	9,86	31.236,48
148	216	PROXIMETACAÍNA CLORID 0,5% SOL OFTAL	11,32	2.445,12
149	606.240	RISPERIDONA 2 MG	0,10	60.624,00
150	57.672	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	0,79	45.560,88
151	72	SALBUTAMOL 0,5MG/ML SOL INJ AMPOLA 1ML	14,07	1.013,04
152	3.341	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE	2,91	9.722,31
153	4.032	SOLUÇÃO BÁSICA PARA HEMODIÁLISE: CONCENTRADO LÍQUIDO BÁSICO CONTENDO BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%.	18,95	76.406,40
154	2.448	SOLUÇÃO DE GLICERINA 120 MG/ML SOL RET 500ML + SONDA RETAL	13,75	33.660,00
155	23.328	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO - CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO +CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO - SISTEMA FECHADO - BOLSA DE 500 ML	5,87	136.935,36
156	4.032	SOLUÇÃO POLIELETROLÍTICA PARA HEMODIÁLISE – ÁCIDA COM GLICOSE: PARA USO EM DILUIÇÃO 1:44. SÓDIO 138,0 MEQ/L, POTÁSSIO 2,0 MEQ/L, CÁLCIO 3,0 MEQ/L, GLICOSE 1,0 G/L.	19,43	78.341,76
157	57.110	SULFADIAZINA 500MG	3,28	187.320,80
158	23.198	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREM DERM 30G	4,51	104.622,98
159	2.894	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA (40 + 8MG/ML) SUSP. ORAL	3,78	10.939,32
160	3.542	SUXAMETÔNIO 100MG	23,73	84.051,66

Superintendência de Compras.

Rua Professor Teixeira da Costa, 87 Centro. Sete Lagoas/MG. Fone: (31) 3774.9916 - Fax: (31) 3771.5435



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



ITEM	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
161	65.376	TIAMINA 300MG	0,23	15.036,48
162	79.920	TIORIDAZINA 200 MG	4,10	327.672,00
163	49.824	TIORIDAZINA 25 MG	1,23	61.283,52
164	39.456	TRAMADOL 50 MG/ ML SOL INJ IV/IM AMPOLA 2ML	1,35	53.265,60
165	288.000	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75 MG	0,43	123.840,00
166	53.107	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG	0,39	20.711,73
167	11.866	VITAMINAS DO COMPLEXO B 2 ML	0,98	11.628,68
168	432	VORICONAZOL 200 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	22,43	9.689,76
169	432	VORICONAZOL 200 MG PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EV	136,43	58.937,76

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto é divisível, razão pela qual foi relacionado em vários itens para realização do certame. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM; desde que atenda o descritivo.

A divisão do objeto não representa perda da economia de escala.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Em processo de elaboração pela Secretaria Municipal de Saúde

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas dá ênfase à melhoria do acesso, redução dos gastos, priorização do benefício em contrapartida do custo e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pelo SUS, com uso de tecnologias no cuidado à população com protocolos atualizados e baseados em evidências científicas.

Os medicamentos adquiridos promoverão a regularização dos estoques dos itens e proporcionarão auxílio e suporte ao tratamento farmacoterapêutico dos pacientes internados e ambulatoriais das unidades de saúde de Sete Lagoas.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Medicamentos são produtos químicos e geram, portanto, resíduos tóxicos. Quando são descartados de forma incorreta ou no lixo comum podem causar agressão ao meio ambiente, contaminando o solo e o lençol freático. Dessa forma estes resíduos deverão ter destino correto para seu descarte.

Os resíduos dos medicamentos são recolhidos por empresa especializada contratada para tratamento e destinação final dos resíduos em ambiente controlado, sempre que solicitado pelos serviços de saúde.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição é fundamental, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual do objeto em questão, a serem empregados no tratamento de usuários do SUS, além de abastecer os estoques e manter a integralidade da assistência daqueles já assistidos e dos que virão.

15. LOCAL DE ENTREGA

Endereço: Rua Dr. Cristiano Guimarães, nº 2, Bairro: Eldorado – Sete Lagoas/MG. CEP: 35702-178 – Almojarifado Central.

16. CONTATO

E-mail: comprasmed.saude@setelagoas.mg.gov.br

Nomes dos Servidores Responsáveis pelo ETP:

Sete Lagoas, 24 de setembro de 2024



Documento assinado digitalmente
CAROLINA DAYRELL DE LIMA LISBOA BRAGA
Data: 16/10/2024 07:26:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carolina Dayrell De Lima
Lisboa Braga



Documento assinado digitalmente
EVELIN MAILA VIEIRA PARAISO
Data: 16/10/2024 09:09:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Evelin Maíla Vieira Paraíso



Documento assinado digitalmente
HELEN CRISTINE DE SOUZA ROCHA
Data: 16/10/2024 09:44:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Aprovo, em _____ de _____ de 2024.

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 6.944

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar



ANEXO II - RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

(Apresentar em papel timbrado do licitante)

Processo Licitatório: ____/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº ____/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, apresenta proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DECLARO, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: ____/____/2024.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde,, Ordenador de despesas e Gestor do SUS, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (Se exigida no edital)	Modelo (Se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ORGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Núcleo de Licitações e Compras em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024 e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

4.1.1 - A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

4.1.2 - Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.2 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

5.2.1 - As aquisições a que se refere o subitem 5.2 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

6.3.1 - É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

7 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E CADASTRO RESERVA

7.1 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.2 - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.1.3 - A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

7.2 - O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2.1 - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

7.2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

7.3 - Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

7.3.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

7.3.2 - A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3 - O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

7.3.4 - O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

7.3.5 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.4 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

7.5 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.5.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.5.2 - Mantiverem sua proposta original.

7.6 - A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

7.7 - O registro a que se refere o subitem 7.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.8 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.9 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

7.9.1 - Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos; e

7.9.2 - Quando for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

7.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11, observando o subitem 7.9 e subitens 7.9.1 e 7.9.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os subitens 7.5.1 e 7.5.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.11.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

7.11.2 - Adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.12 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

7.13 - O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

8 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ALTERAÇÃO DE MARCA

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas abaixo:

8.2.1 - Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

8.2.2 - Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

8.3 - O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

8.4 - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.

9 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto

Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Para fins do disposto no subitem acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 9.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 9.1 e 9.1.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 17 Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024.

9.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

9.4 - A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.

10 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes e não participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

10.2 - A hipótese prevista no subitem 10.1 entre os órgãos ou entre as entidades participantes dispensa a autorização do detentor da ARP.

10.3 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

11.1.2 - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

11.1.3 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

11.1.4 - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos subitens 8.1, 9.1 e 9.2;

11.1.5 - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

11.1.6 - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

11.1.7 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

11.1.8 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

11.1.9 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

11.1.10 - Por ordem judicial.

11.2 - A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.

11.3 - A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

11.4 - O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

11.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

12.2 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas/MG - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.

13.2 - A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, bem como as testemunhas declaram para os devidos fins que estão cientes que a íntegra deste instrumento e de eventual Contrato ou Termo Aditivo serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em XX (XXXX) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Sete Lagoas/MG, XXXX de XXXXXXXX 2024.

SEC. MUNIC. DE XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX
Secretário XXXXXXXXXXXXXXXX/Ordenador de Despesas

NOME FORNECEDOR
Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	TR							
X	Especificação	Marca (Se exigida no edital)	Modelo (Se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	TR							
X	Especificação	Marca (Se exigida no edital)	Modelo (Se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde,, Ordenador de despesas e Gestor do SUS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. A Ata de Registro de Preços;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado dessa contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7.1. O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ nº 00.634.997/0001-31, correspondente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
 - iv. Multa:
 - 1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

17.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste

Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Sete Lagoas/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2.02x.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal / Ordenador(a) de Despesas

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

ANEXO V - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;
7. O fornecedor deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

